



Nota Técnica Regulatória - NTR nº 002/2021/CRES/DSB/AGEPAN

Normatização da Contabilidade Regulatória dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Outubro/2021



Governo do Estado de
Mato Grosso do Sul

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| 1. DO OBJETIVO..... | 3 |
| 2. DOS FATOS..... | 3 |
| 3. DA ANÁLISE E RESULTADOS..... | 5 |
| 3.1 Aspectos técnicos adotados para a elaboração das diretrizes regulatórias para a contabilidade..... | 5 |
| 4. DAS CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES..... | 6 |

Agepan



Nota Técnica Regulatória nº 002/2021/CRES/DSB/AGEPAN
Em 07/10/2021

Processo nº: 51/004914/2021

Assunto: *Normatização da Contabilidade Regulatória dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.*

Interessado: *Diretoria de Regulação e Fiscalização: Saneamento Básico - DSB*

1. DO OBJETIVO

A presente nota técnica tem como propósito apresentar os resultados do estudo técnico realizado pela Câmara de Regulação Econômica do Saneamento - CRES, quanto a proposta de Normatização da Contabilidade Regulatória dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, no âmbito dos municípios regulados e fiscalizados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – Agepan.

A Contabilidade Regulatória compreende um conjunto de princípios e regras de controle emanadas do órgão regulador, pautada na legislação societária brasileira e na legislação setorial do serviço público de saneamento básico, que define procedimentos e forma de apresentação das informações contábeis do ente regulado. Trata-se de importante fonte de informação confiável e útil para que os reguladores possam cumprir os seus objetivos regulatórios de forma eficaz.

A normatização da contabilidade regulatória dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da definição de diretrizes regulatórias, é destinada aos prestadores de serviços que se utilizam da contabilidade societária.

As Diretrizes Regulatórias para a Contabilidade são instruções regulatórias que têm a finalidade de alinhar as práticas contábeis adotadas pelo prestador de serviços, às necessidades de informações requeridas pela Agepan, quanto aos aspectos contábeis e econômico-financeiros da prestação dos serviços.

2. DOS FATOS

A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – Agepan, vinculada à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, foi criada por meio da Lei Estadual/MS nº 2.363 de 19 de dezembro de 2001.

A Agepan é uma entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio público, autonomia técnica, administrativa e financeira, com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso do Sul, e prazo de duração indeterminado.

Tem como principais atribuições, regular e a fiscalizar os serviços de interesse público de natureza econômica, de competência do Estado de Mato Grosso



do Sul, de forma a garantir a continuidade, a segurança e a confiabilidade da prestação de serviços públicos delegados, e concomitantemente assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a modicidade tarifária.

A prestação dos serviços públicos delegados pelo Estado de Mato Grosso do Sul obedecerá às leis federal e estadual pertinentes e às disposições estabelecidas na Lei Estadual/MS nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003 para sua disciplina, regulação, fiscalização e controle.

Dentre as atividades reguladas e fiscalizadas pela Agepan no Setor de Saneamento Básico, destacamos os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

No Brasil, o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição Federal/1988 e definido pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (marco legal do saneamento), com alterações dadas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, como o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais.

De acordo com o art.3º, alíneas “a” e “d”, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, considera-se:

- a. Abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, pela disponibilização, pela manutenção, pela infraestrutura e pelas instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição; e
- b. Esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, pela disponibilização e pela manutenção de infraestrutura e das instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até a sua destinação final para a produção de água de reuso ou o seu lançamento final no meio ambiente.

Ainda, segundo o art. 25 da referida lei, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

Nesse sentido, a fim de permitir o controle e o acompanhamento do serviço prestado, a contabilidade regulatória tem o papel de fornecer informações quanto às receitas, custos, despesas e investimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelo prestador de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Com o advento da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico, foram introduzidas significativas alterações na Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e na Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Uma das alterações introduzidas é de que a entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Águas e



Governo do Estado de
Mato Grosso do Sul

Saneamento Básico (ANA), editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerá, entre outros aspectos, o plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação.

Para atender às novas competências, a ANA criou a “Agenda Regulatória”, com temas para a normatização do setor de saneamento básico, que serão instituídos de forma progressiva, por meio de consulta pública, seguindo uma linha de prioridades.

Dentre as normas de referência a serem instituídas pela ANA para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, destacamos a norma de referência “critérios para a contabilidade regulatória”

Segundo a Agenda regulatória da ANA, está prevista para o 1º semestre de 2023, a expedição da norma de referência que tratará dos critérios para a contabilidade regulatória privada para os serviços de água e esgoto.

Destaca-se que, apesar da elaboração da norma de referência acima já estar prevista na Agenda Regulatória da ANA, esta Câmara de Regulação Econômica do Saneamento - CRES propõe o referido estudo, por tratar-se de matéria relevante e de cumprimento de obrigação legal pelo prestador de serviços, conforme art. 18 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Ressalta-se, que posteriormente, o presente estudo seja revisado e atualizado, conforme os critérios instituídos pela norma de referência da ANA, para a contabilidade regulatória dos serviços públicos de saneamento básico.

3. DA ANÁLISE E RESULTADOS

3.1. Aspectos técnicos adotados para a elaboração das diretrizes regulatórias para a contabilidade

Conforme preceitua o art. 18 da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, os prestadores que atuem em mais de um município ou região ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo município ou região manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios ou regiões atendidas e, se for o caso, no Distrito Federal.

Nesse sentido, verifica-se que o sistema contábil adotado pelo prestador de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deve permitir o registro de forma segregada das receitas e dos gastos (custos, despesas e investimentos), por tipo de serviço e por município/localidade atendida.

Nesse contexto, a contabilidade regulatória surge como uma importante ferramenta, que tem o papel de fornecer informações úteis e confiáveis, inerentes às atividades desenvolvidas pelo prestador de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma que permita ao regulador o controle e o acompanhamento dos serviços delegados.

A contabilidade regulatória compreende um conjunto de princípios e regras de controle emanadas do órgão regulador, pautada na legislação societária

brasileira e na legislação específica do serviço público de saneamento básico, que define procedimentos e forma de apresentação das informações contábeis do ente regulado¹.

Para fins regulatórios, a contabilidade regulatória deve ser considerada como obrigação complementar à contabilidade societária. O padrão contábil adotado pelo prestador de serviços para registro e interpretação das informações econômico-financeiras deve estar aderente às metodologias tarifárias, de forma a fornecer subsídios para a definição dos investimentos (OPEX) e dos custos e despesas operacionais (CAPEX) relacionados a prestação dos serviços.

O presente estudo tomou como referência técnica, as orientações propostas pelo Guia de Referência para a Regulação de Saneamento no Brasil-II-11 Desenho do Manual de Contabilidade Regulatória, e as boas práticas regulatórias de diversos manuais e procedimentos já adotados pelos reguladores no setor de saneamento no Brasil. Dessa forma foi possível identificar os modelos mais compatíveis com as necessidades de informações requeridas pela Agepan.

A proposta de normatização da contabilidade regulatória dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da definição de diretrizes regulatórias para a contabilidade (documento anexo) está estruturada da seguinte forma:

- 1) Introdução;
- 2) Objetivos;
- 3) Embasamento Legal e Técnico; e
- 4) Instruções Contábeis Regulatórias.

4. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando que os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

Considerando que cabe à Agepan zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais sob sua competência regulatória e fiscalizatória.

Considerando que a normatização da contabilidade regulatória tende a produzir informações que auxiliam o processo tarifário, bem como, a regulação e fiscalização contábil e econômico-financeira do serviço prestado.

Considerando a necessidade de se alinhar as práticas adotadas pelo prestador de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aos objetivos regulatórios da Agepan, no que se refere aos aspectos contábeis e econômico-financeiros da prestação dos serviços.

¹http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/3Consumidor/2AudienciasPublicas/2016/AP008-2016/Manual_de_Contabilidade_Regulatoria_e_Plano_de_Contas_Regulatorio.pdf



Recomendamos a análise do presente estudo, que propõe as “Diretrizes Regulatórias para a Contabilidade Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário”, no âmbito dos municípios regulados e fiscalizados pela Agepan.

Recomendamos que os resultados apresentados no presente estudo sejam submetidos ao processo de Consulta Pública, de forma a viabilizar a participação da sociedade em geral e do setor regulado, a fim de conferir transparências às decisões da Agência e ao aprimoramento constante da atuação regulatória.

Nilda Ferreira Ribeiro de Carvalho
Analista de Regulação – Contadora
CRC/MS 4473/O-0
Matrícula: 52076022

De acordo:

Iara Sônia Marchioretto
Analista de Regulação – Contadora
CRC/MS 7912/O-5
Matrícula: 107481021-1
Coordenadora CRES